



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Gabinete da Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 96/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA BOLSISTAS DO PRONATEC

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado destinado à seleção de candidatos para atuarem como bolsistas com o encargo de Apoio de Preceptoria *in loco* para a Unidade Gestora de Conselheiro Lafaiete do IFMG na ação Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

1 - DO ENCARGO, ATIVIDADES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, HABILITAÇÃO MÍNIMA E VAGAS

1.1 Serão oferecidas vagas para o encargo de **Apoio de Preceptoria *in Loco* de Estágio**, conforme exposto abaixo:

2. ENCARGO - Apoio de Preceptoria *in Loco* de Estágio

2.1 Descrição das atividades

- a) Realizar contato com a Instituição concedente na qual vai acompanhar o estágio para se apresentar e conhecer suas regras antes do início do estágio;
- b) Viabilizar a execução, pelo aluno, do plano de ensino do Estágio Supervisionado Obrigatório e supervisionar o rigoroso cumprimento do cronograma de ensino apresentado pelo professor orientador;
- c) Supervisionar os estudantes no local de estágio, promovendo ações, estratégias e mecanismos para acompanhamento sistemático da aprendizagem dos discentes em todos os momentos;
- d) Analisar as atividades desenvolvidas pelos estudantes, de forma contínua, orientando-os sempre que necessário;
- e) Preencher formulários, conforme prévia orientação;
- f) Conhecer o Termo de Compromisso para seguir as cláusulas acordadas entre as partes;
- g) Conhecer os procedimentos adotados pela unidade concedente em caso de acidentes com risco biológico e orientar os alunos;

- h) Orientar os estudantes quanto à prevenção de acidentes;
- i) Intervir e dar ciência imediata ao Professor orientador e ao Coordenador do Curso das intercorrências ocorridas, bem como relatando-as no impresso *Registro de Intercorrências no Estágio Supervisionado*;
- j) Realizar o *feedback* das atividades e/ou procedimentos desenvolvidos com os estudantes no campo de estágio;
- k) Zelar pela integridade física e emocional de seus estudantes, prevenindo situações que possam oferecer riscos aos mesmos;
- l) Sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo do estágio, prestando informações à Coordenação Adjunta da Unidade Gestora.
- m) Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência.
- n) Elaborar relatório sobre as atividades do estágio para encaminhar à Coordenação Adjunta da Unidade Gestora ao final de cada curso.
- o) Gerenciamento de atividades com alunos e professores quanto à rotina de atuação em estágio
- p) Desenvolver outras atividades delegadas pela equipe Pronatec da Unidade Gestora com vistas ao bom desempenho do ensino.

2.2 CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

a - A remuneração para o Preceptor de estágio *in loco* será de R\$18,00 a hora- trabalhada. A carga horária será distribuída da seguinte forma:

Durante o acompanhamento do estágio, o apoio de preceptor *in loco* poderá cumprir 20 horas semanais por até 06 semanas, podendo totalizar 120 horas, já estando incluída a carga horária correspondente às atividades inerentes à finalização do estágio, haja vista tratar-se da hipótese de retomada de estágio já iniciado.

b) No planejamento e execução do Estágio Supervisionado Obrigatório, após entrada em vigor da Resolução 441/2013 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e conseqüente revogação da resolução 371/2010 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), deve-se observar o seguinte: Além da relação entre o número de estagiários e o quadro de pessoal da instituição concedente prevista no artigo 17 da lei nº 11.788/2008, deve-se acordar o número de estagiários com a instituição concedente, considerando que o supervisor da unidade concedente poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme previsto no artigo 9º da lei nº 11.788/2008. O Limite de Carga Horária semanal será de 20 horas e a carga horária total não ultrapassará o previsto no PPC do curso como carga horária correspondente ao estágio supervisionado obrigatório.

c) A carga horária total fica limitada a 14 horas semanais se servidor do IFMG.

2.3 HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

a) Formação em nível de graduação em Enfermagem, com regularidade técnica junto ao COREN – MG.

2.4 VAGAS

- Vide Anexo I.

2.5 A carga horária prevista poderá ser alterada nos seguintes casos:

a - por interesse da Instituição;

b - por interesse do bolsista, desde que haja a concordância dos gestores da Bolsa Formação do IFMG e sem prejuízo das atividades descritas para a função.

2.6 O desempenho das atividades relativas à Bolsa Formação, será definido pelas Coordenações Adjuntas do PRONATEC, conforme necessidade do encargo e oferta dos cursos, e poderá ocorrer em quaisquer turnos e dias da semana, incluindo sábados e domingos.

a - O local de trabalho será o mesmo onde forem realizados os cursos, podendo haver necessidade de visitas periódicas ao Campus gestor.

2.7 As atividades exercidas pelos bolsistas no âmbito do PRONATEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme art. 9º da Lei 12513/2011.

2.8 Para os servidores do IFMG, as atribuições e a carga horária dedicada à Bolsa Formação não poderão conflitar com suas atividades, não estarão incluídas em sua carga horária regular e não devem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento ao plano de metas da instituição, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011. Os docentes da EBTT, só poderão atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na Instituição, de acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 4 de 16 de março de 2012.

2.9 Conforme o § 5º, inciso V do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, é vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art. 12 desta resolução, excetuando-se a de professor, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa Formação.

2.10 A possível incidência e a retenção de tributos sobre as bolsas ocorrerão conforme a legislação vigente. Para os bolsistas externos, haverá descontos de impostos (INSS, ISS, Imposto de Renda ou outros encargos legais), conforme estabelecido na Lei 12.816/2013.

2.11 A convocação dos bolsistas classificados ocorrerá conforme o interesse da administração e a efetiva formação das turmas ofertadas no Anexo I, e será realizada pelas Coordenações Geral e Adjuntas do PRONATEC via e-mail.

2.12 Caso o candidato seja convocado e não tenha disponibilidade de horário para atender o horário definido pela Coordenação Adjunta da Unidade Gestora o mesmo será ELIMINADO.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Período de inscrições: 02 e 03 de janeiro de 2019.

3.2 As inscrições são gratuitas e serão realizadas **presencialmente**, no *Campus* gestor ou, em alguns casos, na cidade de realização do curso para o qual se dará a candidatura, conforme os endereços e horários expressos no Anexo I.

3.3 No momento da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso:

a - Anexo II – Ficha de inscrição.

b - Anexo III – Declaração de disponibilidade (apenas para servidores do IFMG).

c - Fotocópia de documentos que comprovem a escolaridade (HISTÓRICO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO)

d - Currículo Vitae ou Lattes.

e - Anexo IV, devidamente preenchido acompanhado da documentação comprobatória dos itens pontuados. SOMENTE deverão ser entregues as comprovações destes itens, e não de todo o currículo.

3.4 A documentação de identificação do candidato e comprobatória do currículo Lattes deverá ser autenticada ou deverão ser apresentados os originais para conferência no momento da entrega.

3.5 No momento da convocação, os bolsistas selecionados deverão entregar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

a - Anexo VI – Termo de Compromisso de Concessão de Bolsas.

b - Fotocópia de documentos comprobatórios de dados bancários, não podendo ser conta poupança ou conjunta;

c - Fotocópia de comprovante de residência;

d - Fotocópia de PIS/PASEP/NIT, somente para bolsistas externos;

e - Fotocópia legível da Carteira de Identidade e CPF.

f) Fotocópia da Carteira do Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG);

g) Comprovante de regularidade técnica junto ao COREN-MG (certidão negativa que pode ser solicitada pelo site do COREN-MG);

h) Fotocópia do cartão de vacinas atualizado.

3.6 A ausência ou inexatidão de qualquer um dos documentos exigidos nos subitem 3.3 ou 3.5 implicará na automática exclusão do candidato do processo seletivo.

3.7 Serão aceitas inscrições por procuração nas seguintes condições:

3.8 - Procuração original com poderes específicos e assinatura com firma reconhecida em cartório.

3.9 - Apresentação de documento original de identificação do procurador e entrega de fotocópia legível.

3.10 - Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.

3.11 - Irregularidades em dados, declarações e documentos verificadas em qualquer etapa do processo implicarão na exclusão automática do candidato, sem prejuízo das sanções penais.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo simplificado para bolsistas do PRONATEC será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações e se dará em etapa única, composta pela avaliação dos documentos expressos no subitem 3.3, 3.4 e 3.5 deste edital.

4.2 A avaliação será realizada por comissões examinadoras designadas pela Coordenação Geral do PRONATEC.

4.3 A classificação dos candidatos se dará em ordem decrescente da pontuação obtida nos itens expressos no Anexo IV, separadamente por curso e por campus.

4.4 Será eliminado do processo de seleção de bolsistas do Pronatec, o candidato que obtiver pontuação zero na análise da documentação comprobatória.

4.5 Em caso de empate, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios:

a - Maior pontuação no Grupo II do Anexo IV.

b - Maior pontuação no Grupo I do Anexo IV.

c - Maior tempo de experiência docente.

d - Maior idade.

5 DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no Portal do IFMG www.ifmg.edu.br, a partir do dia **07 de janeiro de 2019**.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

5.3 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado poderá fazê-lo por meio de recurso devidamente fundamentado junto a Comissão de Seleção, a ser protocolado, **presencialmente**, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da data de publicação da relação dos candidatos classificados, na Unidade Gestora do IFMG – *Campus Avançado Conselheiro Lafaiete* - Endereço: Rua Padre Teófilo Reyn, nº 441, São Dimas, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais - . Horário: 19:00 às 21:00.

5.4 - O formulário para a interposição de recurso está disponível no anexo V deste edital.

5.5 - Se houver alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

5.6 - A convocação dos classificados se dará por e-mail informado na ficha de inscrição (Anexo II). O IFMG não se responsabiliza por problemas na comunicação causados por inexatidão nas informações expressas pelo candidato.

5.7 - O candidato convocado que não se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis contada da convocação será considerado desistente, permitindo ao IFMG convocar o próximo colocado.

5.8 - O resultado final será divulgado no Portal do IFMG www.ifmg.edu.br a partir do dia **10 de janeiro de 2019**.

5.9 - Serão convocados para reunião os candidatos classificados que ocuparão as vagas oferecidas na Unidade Gestora ou Unidades Remotas para esclarecimentos gerais e assinaturas de documentos. A convocação será formalizada por e-mail, mediante disponibilidade de vagas.

6 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 Este edital terá validade de 01 (um) ano contado da data de homologação do resultado, prorrogável por igual período, a critério da Coordenação Geral do PRONATEC.

6.2 - Na possibilidade de surgirem vagas além das expressas no Anexo I, para o mesmo encargo, durante o período de validade deste edital, os candidatos classificados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.

6.3 - Na possibilidade de não existirem candidatos aprovados para determinado município, a Coordenação Geral do PRONATEC poderá, no interesse da administração, oferecer a vaga para candidatos excedentes de outros municípios, obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

a - Candidatos aprovados para o mesmo curso, em outras cidades.

b - Candidatos aprovados para outros cursos, na mesma cidade.

c - Candidatos aprovados para outros cursos, em outras cidades.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A Coordenação Geral do PRONATEC poderá, conforme necessidade e conveniência, suspender, dispensar e ou substituir bolsistas selecionados.

7.2 - A aprovação neste Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação como bolsista, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação do PRONATEC, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

7.3 - Os candidatos inscritos neste edital poderão ser aproveitados em outras disciplinas e/ou módulos de qualquer curso de acordo com a necessidade do PRONATEC, respeitando a formação acadêmica, perfil profissional, classificação do candidato e avaliação de desempenho do professor, se for o caso, bem como os editais e ordens de classificação anteriores.

7.4 - Os bolsistas estarão sujeitos à avaliação institucional realizada pela Coordenação Geral do programa e Coordenadores Adjuntos, sendo o seu resultado determinante para a permanência, podendo o termo de concessão de bolsa ser cancelado, caso a produtividade e a qualidade do serviço não estejam atendendo aos critérios do programa, conforme determina a Resolução CD/FNDE Nº 04 de 16 de março de 2012.

7.5 - Os profissionais que atuaram no PRONATEC em exercícios anteriores e foram excluídos ou tiveram ocorrências no programa por motivos de ausência, descumprimento de suas atribuições ou cumprimento não satisfatório ficam impedidos de participar do processo seletivo atual.

7.6 - Os casos omissos serão julgados pelas comissões examinadoras ou pela Coordenação Geral do PRONATEC.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 21/12/2018, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222310** e o código CRC **80131075**.